

INFORMAÇÃO FISCAL INFORMATION BULLETIN

PLMJ

AM, PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Acordos Prévios de Preços de Transferência

A Portaria n.º 620-A/2008, de 16 de Julho, em vigor desde 17 de Julho, veio regular o processo de celebração dos Acordos Prévios de Preços de Transferência (APPT) e estabelecer as obrigações que, durante a respectiva vigência, impendem sobre os contribuintes e a Administração Tributária.

A possibilidade dos APPT, a solicitação do contribuinte, surgiu com um aditamento ao Código do IRC da Lei do OE/2008, concretizando-se assim os esforços iniciados já em 2001 (Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro).

Os APPT são acordos que têm por objecto estabelecer, com carácter prévio, o(s) método(s) susceptíveis de assegurar a determinação dos termos e condições normalmente acordados, aceites ou praticados entre entidades independentes em operações comerciais e financeiras efectuadas com entidades com as quais se verifiquem relações especiais.

O contribuinte obtém, assim, a garantia da aceitação, por parte da Administração tributária, do método proposto para determinação dos preços de transferência praticados em operações vinculadas (operações com entidades com quem se verificam relações especiais ou operações entre a sede e os respectivos estabelecimentos estáveis) relativamente a determinado período e que, no caso português, corresponderá a um prazo máximo de três anos, renovável por solicitação do contribuinte.

A regulamentação dos APPT teve presente as directrizes OCDE, de 1999, e da UE, de 2007 e beneficiou, ainda, da experiência de outros países, onde a celebração dos *advance price arrangements* é uma prática já enraizada.

Muito relevante é o facto de se encontrar prevista, para além da celebração de acordos prévios *unilaterais*, nos quais intervêm o contribuinte e a Administração tributária portuguesa, a celebração de acordos prévios *bilaterais* ou *multilaterais*, nos quais intervêm também as autoridades fiscais de outros Estados, ao abrigo dos mecanismos de procedimento amigável previstos nos Acordos de Dupla Tributação (ADT).

A celebração dos APPT processa-se em diferentes fases. Numa fase prévia, é solicitada uma avaliação preliminar, quanto aos termos e condições do Acordo.

No caso de a DGCI não se pronunciar expressamente, nos 60 dias seguintes aos da apresentação do pedido, o contribuinte pode avançar para a fase seguinte – a da apresentação da proposta –, a qual deve ocorrer com uma antecedência de 180 dias relativamente ao início do primeiro exercício a ser abrangido pelo Acordo. A proposta deve ser remetida à Direcção de Serviços de Inspecção Tributária e ser entregue em duplicado, no caso de acordo bilateral

Advance Pricing Agreements

Ministerial Order 620-A/2008, of 16 July - which came into force on 17 July - regulates the process for entering into Advance Pricing Agreements (APA) and sets out the obligations which will fall to taxpayers and the tax authorities during the terms of these agreements. The possibility of using APAs, at the request of the taxpayer, came about in an addendum to the Corporate Income Tax Code (IRC Code) of the 2008 State Budget Law, thus giving form to efforts begun as early as 2001 (Ministerial Order 1446-C/2001, of 21 December).

APAs are agreements which seek to set down in advance the method or methods that can be used to determine the terms and conditions that are normally agreed, accepted or practised by arm's length entities in commercial and financing transactions with related parties. The taxpayer thus obtains a guarantee from the tax authorities that they will accept the proposed method for determining the transfer pricing used in related-party transactions (transactions with related parties or transactions between a head office and its permanent establishments) for a given period which, in the case of Portugal, has a maximum of three years, renewable at the request of the taxpayer.

The 1999 OECD and the 2007 EU guidelines were taken into account for regulating the APA process, which benefited still further from the experience of other countries where *advance price arrangements* are already a well-established practice.

It is highly significant that, in addition to the *unilateral* advance pricing agreements, which involve the taxpayer and the Portuguese tax authorities, provision has also been made for *bilateral* or *multilateral* agreements, which involve the tax authorities of other countries under the mutual agreement procedure provided for in double taxation treaties.

The APA process undergoes several phases with a preliminary valuation as to the terms and conditions of the agreement being requested at an early stage.

If the Directorate General for Taxation (DGCI) makes no express decision in the sixty days after the application has been filed, the taxpayer may proceed to the following phase – filing the proposal – which must take place 180 days before the beginning of the first financial year covered by the agreement. In the case of a bilateral or multilateral agreement, the proposal must be submitted to the Tax Inspection Service Directorate (DSIT) in duplicate, one of which will be sent to the International Relations Services Directorate (DSRI). In these latter cases, the taxpayer must also contact the entity or entities resident in the country or countries in question with a view to lodging the application with the competent authorities there. The

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano" - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006, 2008
"Portuguese Law Firm of the Year"

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008
"Best Portuguese Tax Firm"

Prémio Mind Leaders Awards™ - Human Resources Suppliers - 2007
Award Mind Leaders Awards™

ou multilateral, destinando-se um dos exemplares à Direcção de Serviços das Relações Internacionais. Nestes últimos casos, o contribuinte deve ainda contactar a(s) entidade(s) residente(s) no(s) outro(s) Estado(s), para que apresente(m) o respectivo pedido junto das autoridades competentes. O início do processo de negociação e a celebração deste tipo de Acordos depende da aceitação prévia destas autoridades.

Quando não se verifique a recusa da proposta, segue-se a fase da avaliação. Finalmente, ocorrerá a fase da conclusão do Acordo, que entrará em vigor na data nele prevista e produzirá efeitos meramente declarativos, ou seja, retroagirá os seus efeitos à data nele indicada. A celebração do Acordo (e a respectiva renovação) ficará ainda dependente do pagamento de taxas (cfr. Portaria n.º 923/99, de 20 de Outubro, que regula a inspecção tributária por iniciativa dos sujeitos passivos).

Esclarece-se, por último, que a celebração de um APPT não prejudica a obrigação de manutenção de um processo de documentação fiscal em matéria de preços de transferência.

Os APPT eram já um instrumento há muito ansiado, sobretudo pela diminuição da incerteza nas margens de preços praticadas entre entidades relacionadas, restando-nos, agora, verificar a receptividade da Administração tributária relativamente às propostas apresentadas pelos contribuintes.

Lisboa, 1 de Agosto de 2008

beginning of the negotiation process and entry into this type of agreement is conditional on having been accepted by the foreign authorities.

If the proposal has not been rejected, the process moves on to the next stage, which is the appraisal stage, and to the final stage where the agreement is concluded. This agreement will then come into effect on the date stipulated and will have merely declaratory effects, that is to say, it will have retroactive effect from the date indicated therein. The actual entry into the agreement itself (and the respective renewal) will still be conditional upon the payment of the rates set in Ministerial Order 923/99, of 20 October (which regulates tax inspection at the instigation of the taxable persons). Finally, the Ministerial Order explains that entry into an APA does not affect the obligation to keep a tax documents file for transfer-pricing related matters.

The APA has been eagerly awaited, primarily because of its contribution to lessening uncertainty about the price margins used between related entities; all that remains to be seen is how receptive the tax authorities will be to taxpayers' proposals.

Lisbon, 1st August 2008

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira- e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358.

This Tax Bulletin is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Tax Bulletin may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira- e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra
Local Offices: Lisbon, Porto, Faro e Coimbra

Escritórios Internacionais: Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firms locais)
International Offices: Angola, Brazil e Macao (International Joint Ventures)